

2.ª Republicação

Aviso de Abertura de Procedimentos de Apreciação e Seleção de Candidaturas

**Investimento RE-C01-i02: Rede Nacional de Cuidados
Continuados Integrados e Rede Nacional de Cuidados
Paliativos**

Aviso n.º 26/C01-i02/2025

Requalificação de lugares existentes

(Alteração aos pontos Sumário Executivo, 1, 8, 9 e 16)

29 de dezembro de 2025

Índice	2
Definições e Acrónimos	3
Sumário Executivo	6
1. Enquadramento Legal	7
2. Objeto dos apoios financeiros a conceder	7
3. Objetivos e prioridades visadas pelo investimento	7
4. Montante disponível para os apoios financeiros	8
5. Área geográfica	8
6. Beneficiários Finais	8
7. Obrigações dos Beneficiário Finais	9
8. Deteção de Irregularidades, Redução, Revogação e Rescisão	10
9. Recuperação dos Financiamentos	12
10. Princípio de «não prejudicar significativamente»	12
11. Requisitos aplicáveis ao projeto	13
12. Despesas elegíveis e não elegíveis	14
13. Modalidade de financiamento e metodologia de pagamento dos apoios financeiros	15
14. Prazo de apresentação das candidaturas	16
15. Forma de apresentação das candidaturas	16
16. Critérios e prazo de apreciação e seleção das candidaturas	18
17. Motivos de exclusão das candidaturas	19
18. Garantias de imparcialidade e conflitos de interesses	19
19. Forma de contratualização da concessão do apoio	20
20. Tratamento de Dados Pessoais	20
21. Pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas sobre o procedimento	20
ANEXO	22

Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
CE	Comissão Europeia
EMRP ou Recuperar Portugal	Estrutura de Missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021.
ACSS, I.P.	Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.
DE-SNS	Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, I.P.
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
AC	Aviso Convite
OT	Orientação Técnica
SI	Sistema de Informação
OE	Orçamento de Estado
UE	União Europeia
NZEB	<i>Nearly Zero Energy Building</i> , é uma norma estabelecida pela Diretiva (UE) 2018/844 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, sobre o Desempenho Energético dos Edifícios.

Sigla	Descrição
RNCCI	Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados
RNCP	Rede Nacional de Cuidados Paliativos
CCISM	Cuidados continuados integrados de saúde mental
EAD	Equipas de Apoio Domiciliário
ECCI	Equipas de Cuidados Continuados Integrados
ECSCP	Equipas comunitárias de suporte em cuidados paliativos
UC	Unidades de Convalescença
UCP	Unidades de Cuidados Paliativos
UCIP	Unidade de Cuidados Pediátricos Integrados
UMDR	Unidades de média duração e reabilitação
ULDM	Unidades de longa duração e manutenção
UDPA	Unidades de dia e promoção da autonomia
RA	Residências autónomas
RAMa	Residências de apoio máximo
RAMa-IA	Residências de apoio máximo da infância e adolescência
RAMo	Residências de apoio moderado
RTA	Residências de treino de autonomia (RTA)
RTA-Tipo A – IA	Residências de Treino de Autonomia – Tipo A para Infância e Adolescência
USO	Unidades sócio ocupacionais

Sigla	Descrição
USO-IA	Unidades sócio ocupacionais da infância e adolescência

Sumário Executivo

O presente aviso de abertura de procedimento de apreciação e seleção de candidaturas (doravante Aviso) insere-se no âmbito do Investimento RE-C01-i02: Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) e Rede Nacional de Cuidados Paliativos (RNCP), previsto na Componente 01: Serviço Nacional de Saúde do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), designadamente na meta 1.21, que visa assegurar o reforço da capacidade de resposta da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e da Rede Nacional de Cuidados Paliativos, nas vertentes de internamento e ambulatório.

Neste contexto e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do [Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio](#), a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (doravante ACSS, I.P.) constitui-se como «Beneficiário Intermediário», porquanto é a entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de diversas reformas e de investimentos inscritos na Componente 1 do PRR, a quem compete coordenar a nível nacional este programa de investimentos;
- O contrato de financiamento entre a ACSS, I.P. e a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» (doravante EMRP) foi assinado no dia 17 de setembro de 2021, no qual se prevê a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do Investimento RE-C01-i02 designado por “Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e Rede Nacional de Cuidados Paliativos”;
- Em 07 de agosto de 2025, entre os mesmos outorgantes foi assinado um aditamento ao referido contrato de financiamento no qual se ajusta o prazo e cronograma de execução dos investimentos cuja conclusão do investimento passa a ser até 30 de junho de 2026;
- Das negociações com a Comissão Europeia, resulta a renovação ou compra de equipamento para 180 projetos de cuidados continuados, paliativos ou saúde mental,

a ACSS, I.P. procede à publicação do presente Aviso, o qual é elaborado nos termos do disposto no n.º 2 da cláusula 2.º do contrato de financiamento assinado entre a EMRP e a ACSS, I.P., a fim de dar integral cumprimento do princípio da transparência e prestação de contas, estabelecido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos e de avaliação dos resultados obtidos.

A Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), constitui-se como «Entidade Financiadora», no que respeita à meta acima indicada, sendo como tal responsável pela apreciação e seleção das candidaturas ao presente procedimento e torna público que se encontra aberto o correspondente procedimento, nos seguintes termos e condições:

1. Enquadramento Legal

No âmbito do *Next Generation EU*, um instrumento extraordinário e temporário de recuperação elaborado pelo Conselho Europeu para mitigação dos graves impactos da pandemia nas economias europeias, foi criado o Mecanismo de Recuperação e Resiliência no Regulamento (UE) 2021/241, de 12 de fevereiro, que enquadra o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

A Componente 1 do Plano de Recuperação e Resiliência pretende reforçar a capacidade do Serviço Nacional de Saúde (SNS) para responder às mudanças demográficas e epidemiológicas do país, à inovação terapêutica e tecnológica, à tendência de custos crescentes em saúde e às expectativas de uma sociedade mais informada e exigente.

Neste sentido, encontra-se previsto o Investimento Re-C01-i02: Alargamento da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e Rede Nacional de Cuidados Paliativos, que se materializa num programa estruturado e faseado para apoiar financeiramente promotores do setor público, privado ou social.

Foi efetuada revisão da Meta 1.21 – Reforço da capacidade de resposta da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e da Rede Nacional de Cuidados Paliativos, nas vertentes de internamento e ambulatório, que enquadra pelo menos 180 projetos.

2. Objeto dos apoios financeiros a conceder

O presente procedimento abrange 180 projetos relativos a camas/lugares da atual rede de cuidados continuados, considerando elegíveis para o efeito as componentes de projeto, empreitada, fiscalização e aquisição de equipamento

3. Objetivos e prioridades visadas pelo investimento

O Investimento RE-C01-i02: RNCCI e RNCP da Componente 01: SNS do PRR visa dar cumprimento ao princípio da equidade, pelo que a sua concretização passa por, alargar e qualificar a resposta de cuidados continuados integrados e cuidados paliativos em todo o País, completando o reforço de investimento que, progressivamente, tem vindo a ser feito.

Deste modo, procura-se assegurar a igualdade de acesso a serviços de qualidade na área da saúde, mediante o aumento da capacidade de resposta da RNCCI e RNCP, em todas as vertentes da sua intervenção e contribuir para o cumprimento dos objetivos estratégicos da Componente 01 do PRR, designadamente:

- Qualificação do acesso dos cidadãos aos cuidados continuados integrados;
- Aumento da coesão nacional em termos de oferta qualificada destes cuidados;

- Melhoria da situação energética, nomeadamente através do financiamento de projetos que contribuem especificamente para este fim;
- Melhoria da economia, mediante dinamização do mercado.

4. Montante disponível para os apoios financeiros

O montante total disponível para os apoios financeiros previstos no presente Aviso relativo à execução da meta 1.21 – Reforço da capacidade de resposta da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e da Rede Nacional de Cuidados Paliativos é de 83.161.402,52 €.

5. Área geográfica

O âmbito geográfico do investimento é Portugal Continental.

6. Beneficiários Finais

Podem candidatar-se ao presente procedimento as pessoas coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que, sob pena de exclusão, observem os seguintes requisitos:

- Deter idoneidade e capacidade organizativa, técnica e financeira para desenvolver os respetivos projetos;
- Encontrar-se regularmente constituídas e devidamente registadas, licenciadas ou autorizadas, nos termos legais aplicáveis;
- Possuir contabilidade organizada e ter a situação regularizada em matéria de obrigações contabilísticas;
- Não ter condenação judicial por má administração de subsídios ou outro tipo de financiamentos públicos;
- Ter a situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária;
- Ter a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- Ser proprietária dos terrenos ou dos edifícios a intervencionar ou detentora de qualquer outro título bastante que permita afetar as edificações, instalações e equipamentos ao projeto objeto do financiamento, face aos fins e objetivos propostos, obrigatoriamente e em regime de permanência e exclusividade, por um período mínimo de 20 anos a contar da data da conclusão do projeto financiado;
- Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista na regulamentação europeia aplicável;

- Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto;
- Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- Se aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na aquisição de bens ou prestação de serviços, bem como, para a celebração de contratos de empreitadas de obras públicas junto de entidades terceiras.

7. Obrigações dos Beneficiário Finais

Na execução do investimento previsto no presente Aviso Convite devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação.

As regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na aquisição de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de agosto, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento.

Deverá ser dado cumprimento ao definido nas seguintes Orientações Técnicas do PRR, disponíveis em <https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>.

- Orientação Técnica n.º 3/2023 – Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).
- Orientação Técnica n.º 8/2023 – Ferramenta ARACHE – Mitigação de Riscos de Ocorrência de Situações de Conflitos de Interesses, Fraude, Corrupção e Duplo Financiamento.
- Orientação Técnica n.º 11/2023 – Mitigação de Risco de Duplo Financiamento – Beneficiários PRR.
- Orientação Técnica n.º 12/2023 - Mitigação do Risco de Conflitos de Interesse - Beneficiários PRR.

Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações pelos Beneficiários Finais:

- Executar as operações nos termos e condições aprovados, até à data-limite de 30 de junho de 2026, prorrogável até 31 de agosto;
- Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento;
- Cumprir os normativos em matéria de contratação pública;
- Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à realização do projeto;
- Garantam o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “Do No Significant Harm” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

8. Detecção de Irregularidades, Redução, Revogação e Rescisão

O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Inexistência ou deficiência grave da organização processual dos projetos;
- c) Deficiência grave apurada na verificação dos documentos de despesa;
- d) Deficiência grave detetada nos indicadores do projeto;

- e) Realização de auditoria contabilístico-financeira, com base em indícios de não transparência ou rigor das despesas;
- f) Deficiência grave apurada em visitas de acompanhamento e fiscalização às empreitadas financiadas;
- g) Superveniência de situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

A suspensão do financiamento ao Beneficiário Final efetua-se mediante notificação na qual se fixa o prazo para a sanção, do motivo que originou a suspensão.

O projeto de investimento pode ser alvo de redução do financiamento nas seguintes situações:

- a) Em sede de análise dos pedidos de reembolso, o financiamento pode ser reduzido com base na inclusão de despesas não elegíveis, analisadas quanto à sua natureza, à validade e à classificação dos documentos de despesa;
- b) Em sede de análise dos pedidos de adiantamento ou reembolso se verifique que o somatório dos valores adjudicados, relativos a cada rúbrica, é inferior ao estimado aquando da apresentação da candidatura;
- c) No caso de incumprimento na aplicação das regras previstas no regime de realização de despesas, conforme o disposto no ponto 5 do presente aviso;
- d) Em sede de encerramento do projeto, se detetadas quaisquer situações de incumprimento face ao disposto no presente aviso.

O contrato de financiamento pode ser rescindido com base nas seguintes causas:

- a) Não execução do projeto nos termos previstos, por causa imputável ao Beneficiário Final;
- b) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais;
- c) Viciação de dados na fase de candidatura, em sede de celebração do contrato e no decorrer da execução do projeto, nomeadamente elementos justificativos de despesas;
- d) Não cumprimento da obrigação de contabilizar o financiamento;
- e) Não cumprimento de quaisquer das obrigações emergentes do presente Aviso;
- f) Ocorrência de situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção ou duplo financiamento.

A decisão de rescisão do contrato é da competência do Beneficiário Intermediário.

A decisão de rescisão do contrato implica a restituição do financiamento concedido, sendo o Beneficiário Final obrigado, no prazo de 90 dias a contar da data de recebimento da respetiva notificação, a repor as importâncias recebidas acrescidas de juros calculados à taxa aplicável a operações ativas de idêntica duração.

9. Recuperação dos Financiamentos

Os montantes indevidamente recebidos pelo BF, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais assumidas com o BI pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida dos BF, devendo ser objeto de um procedimento de recuperação pelos respetivos BI.

Cabe ao BI notificar o BF do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, efetuada por compensação com montantes devidos ao BF, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

10. Princípio de «não prejudicar significativamente»

No âmbito do presente aviso, os projetos que envolvam a componente de empreitada devem cumprir as disposições em vigor em matéria de eficiência energética, promover a utilização de energias renováveis para autoconsumo e a redução de custos de consumo de energia e de combustíveis.

Deste modo, os projetos apresentados deverão acautelar a necessidade do cumprimento do princípio de “não prejudicar significativamente”, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho ex. vi artigo 5.º e 17.º ambos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, nas suas várias expressões, a saber:

- Obedecer aos requisitos relativos às categorias de intervenção definidas no âmbito da Dimensão Verde, no caso das requalificações. Nomeadamente:
 - Renovação de infraestruturas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, em conformidade com critérios de eficiência energética, definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios, na qual os edifícios intervencionados devem alcançar, em média, pelo menos 30% de redução de consumo de energia primária, pertencendo ao domínio 026bis do financiamento PRR; ou,
 - Renovação de infraestruturas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, cumprindo os requisitos previstos no Decreto-Lei 101-D/2020, de 7 de dezembro, que estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 e parcialmente a Diretiva (UE) 2019/944, pertencendo ao domínio 026 do financiamento PRR.

- Requisitos relativos à “economia circular”, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos, devendo as obras ser promovidas nos termos do novo regime geral da gestão de resíduos e do novo regime jurídico da deposição de resíduos em aterro aprovados pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que transpõe para a legislação nacional as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852. Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), que constitui condição de receção da obra e cujo cumprimento é demonstrado através da vistoria. Os operadores económicos responsáveis pela intervenção devem garantir que pelo menos 70% (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 na Lista Europeia de Resíduos pela Decisão 2000/532/CE) produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos, recorrendo para o efeito a operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados, sempre que a legislação nacional assim o exija.
- Os operadores que efetuam renovações devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitem elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006.
- Os operadores que efetuam renovações devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m³ de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m³ de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3 ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.

11. Requisitos aplicáveis ao projeto

Os projetos suscetíveis de beneficiar dos apoios financeiros previstos no presente Aviso devem observar os seguintes requisitos:

- Cumprir os requisitos legais necessários ao início das obras;
- Obedecer aos requisitos relativos às categorias de intervenção definidas no âmbito da Dimensão Verde, no caso das requalificações. Nomeadamente:
 - Renovação de infraestruturas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, em conformidade com critérios de eficiência energética, definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios, na qual os edifícios intervencionados devem alcançar, em média, pelo menos

30% de redução de consumo de energia primária, pertencendo ao domínio 026bis do financiamento PRR; ou,

- Renovação de infraestruturas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, cumprindo os requisitos previstos no Decreto-Lei 101-D/2020, de 7 de dezembro, que estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 e parcialmente a Diretiva (UE) 2019/944, pertencendo ao domínio 026 do financiamento PRR.
- Não ser objeto de qualquer outro financiamento, comunitário ou nacional, para as mesmas despesas;
- Cumprir a legislação em vigor em matéria de instalações e funcionamento para as tipologias, prevista no Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho, na sua atual redação e Portaria n.º 174/2014, de 10 de setembro, na sua atual redação;
- Cumprir a legislação em vigor em matéria de instalações para as unidades de internamento com cuidados paliativos de menor complexidade, prevista na Portaria n.º 340/2015, de 8 de outubro, na sua atual redação;
- Cumprir a legislação em vigor em matéria de instalações e funcionamento para as tipologias de cuidados continuados integrados de saúde mental, previstas no Decreto-Lei n.º 8/2010, de 28 de janeiro, na sua atual redação e Portaria n.º 311/2021, de 20 de dezembro.

12. Despesas elegíveis e não elegíveis

O valor global elegível para efeitos de atribuição dos apoios financeiros corresponde à soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, nas diferentes componentes do investimento. Assim, constituem despesas elegíveis todas as que se destinem exclusivamente à concretização do mesmo e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis, correspondentes a:

- Estudos e projetos;
- Despesas associadas a trabalhos de requalificação;
- Fiscalização;
- Aquisição de equipamentos novos, dos seguintes tipos:
 - i. Equipamentos e instrumentos médicos;
 - ii. Equipamentos informáticos e ou de comunicação;
 - iii. Equipamentos gerais, incluindo mobiliário.

São elegíveis as despesas realizadas pelos Beneficiários Finais associadas a procedimentos de contratação iniciados após 1 de fevereiro de 2020 até à data-limite de 31 de agosto de 2026. Constituem despesas não elegíveis:

1. Despesas realizadas pela entidade beneficiária no âmbito de operações de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo;
2. Custos normais de funcionamento da entidade beneficiária, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
3. Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
4. Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
5. Despesas com aquisição de bens em estado de uso;
6. Montantes referentes a Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pela entidade beneficiária;
7. Montantes referentes a juros e encargos financeiros;
8. Montantes inscritos em fundos de maneiio;
9. Despesas que tenham sido objeto de qualquer outro financiamento, comunitário ou nacional.

13. Modalidade de financiamento e metodologia de pagamento dos apoios financeiros

Os apoios financeiros a conceder têm natureza não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pela Entidade Financiada.

Os pagamentos às entidades beneficiárias são efetuados pela ACSS, I. P., com base nos pedidos submetidos através da plataforma SIGA. Estes pedidos são validados pela ACSS, I. P., após verificação da sua conformidade face às despesas elegíveis e não elegíveis mencionadas no ponto 10 do presente Aviso.

Os pagamentos podem ser processados nas seguintes modalidades:

- A título de adiantamento, correspondente a 13% do valor do financiamento aprovado;
- A título de reembolso, serão concedidos pagamentos, mediante apresentação de listagens das despesas realizadas e pagas, por rubrica, na qual constem número de conta e lançamento na contabilidade geral, a descrição da despesa, o tipo de documento e o documento justificativo do

pagamento, o número do documento, o valor do documento, o valor imputado ao projeto, a data de emissão, a identificação do fornecedor e o seu NIF, nos seguintes termos:

os pedidos de reembolso devem ter em anexo cópias dos documentos de despesa realizada e paga pelo Beneficiário Final bem como cópias dos autos de medição de trabalhos realizados, devidamente validados pela fiscalização;

os pedidos de reembolso a apresentar pela entidade beneficiária à ACSS, I.P., não podem ser inferiores a 10% do investimento elegível total, exceto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pela ACSS, I.P.;

o penúltimo pedido de reembolso não deve exceder 95% da componente de Financiamento;

o último pedido de reembolso, que corresponde, pelo menos, a 5% do montante de financiamento, deve ser formulado em sede de encerramento do projeto.

A ACSS, I.P. dispõe de um prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de receção do pedido de reembolso, para analisar a despesa apresentada e deliberar sobre o mesmo. A não aprovação do pedido de pagamento determina a suspensão imediata do pagamento dos apoios financeiros. Nesse caso, a entidade beneficiária é notificada para regularizar o referido pedido de pagamento, no prazo de 30 dias. A não regularização do pedido de pagamento determina a resolução unilateral do contrato, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Regulamento.

Os pagamentos serão efetivados após a verificação oficiosa da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

14. Prazo de apresentação das candidaturas

O prazo de apresentação das candidaturas inicia-se às 9:00:00 do dia 01 de dezembro de 2025.

A data-limite de apresentação das candidaturas respeitantes a este procedimento é dia 30 de dezembro de 2025, às 17:59:59 horas.

15. Forma de apresentação das candidaturas

A apresentação das candidaturas é efetuada através da plataforma <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php>, até ao termo do prazo fixado no ponto anterior do presente Aviso.

Caso surjam dificuldades na submissão das candidaturas da plataforma PRR - Sistema de Informação Geral de Apoios deverá ser contacto o endereço de e-mail: PRR@acss.min-saude.pt

Cada candidatura deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

1. Declaração sob compromisso de honra, relativa à idoneidade e capacidade organizativa, técnica e financeira da entidade para desenvolver os respetivos projetos;

2. Documento comprovativo conforme se encontre regularmente constituído e devidamente registado, licenciado ou autorizado;
3. Declaração sob compromisso de honra em como a entidade beneficiária possui contabilidade organizada e tem a situação regularizada em matéria de obrigações contabilísticas;
4. Declaração sob compromisso de honra em como a entidade beneficiária não tem condenação judicial por má administração de subsídios ou outro tipo de financiamentos públicos;
5. Declarações emitidas pela segurança social e pela administração fiscal relativas à situação das entidades candidatas e/ou declarações de autorização de consulta dessa informação por parte da ACSS;
6. Declaração sob compromisso de honra atestando que o projeto não foi alvo de qualquer outro financiamento, comunitário ou nacional, para as mesmas despesas;
7. Cópia de Certidão permanente da conservatória do registo predial e/ou cópia de escritura que comprove a situação de titularidade do terreno ou do edifício a intervencionar, ou outro título bastante, que permita afetar edificações, instalações e equipamentos objeto do financiamento aos fins e objetivos do respetivo projeto, pelo período mínimo de 20 anos;
8. Documento comprovativo da capacidade financeira do candidato para suportar o financiamento do projeto, na parte em que exceda o apoio financeiro concedido, a emitir pelo TOC ou pela Entidade Bancária, nomeadamente:
 - I. Valor do património mobiliário, mediante declaração bancária com referência aos saldos médios dos últimos 12 meses, extrato bancário com saldos no último mês, declaração bancária relativa ao valor do património da entidade promotora depositado na instituição de crédito, outros documentos comprovativos do valor do património mobiliário;
 - II. Garantias bancárias e contas caucionadas;
 - III. Valor do património imobiliário livre de ónus e encargos, com exceção do candidato;
 - IV. Protocolos estabelecidos com entidades públicas ou privadas;
 - V. Créditos aprovados junto de instituições de crédito, créditos sobre terceiros, promessas de doação e contratos de dação em pagamento, nos termos legalmente estabelecidos;
9. Comprovativo do cumprimento dos requisitos legais necessários ao início das obras / Declaração sob compromisso de honra, relativa à inadequabilidade do mesmo ao objeto da candidatura;
10. Anteprojecto ou projeto base de arquitetura, incluindo, no mínimo, os seguintes elementos / Declaração sob compromisso de honra, relativa à inadequabilidade do mesmo ao objeto da candidatura:
 - 10.1. Memória descritiva e justificativa incluindo descrição sumária das instalações técnicas a prever, tais como instalações de AVAC, elétricas, redes de água e drenagem de esgotos, SCI, elevadores, quando aplicável e outras. As opções técnicas tomadas, deverão ter em linha de conta a eficiência energética, em conformidade com o disposto no ponto 8 do presente Aviso;

10.2. Elementos gráficos sob a forma de plantas, alçados e cortes longitudinais e transversais abrangendo o núcleo edificado e o terreno, com indicação do perfil existente e proposto, bem como das quotas dos diversos pisos e pavimento exterior envolvente, em escala apropriada, que explicitem a implantação do edifício, a sua integração urbana, os acessos, as necessidades de infraestruturas, bem como a organização interna dos espaços, a interdependência de áreas e volumes, a compartimentação genérica e os sistemas de circulação. As peças desenhadas deverão ser apresentadas à escala adequada, devendo ainda os compartimentos disponibilizar a sua designação, bem como a área útil associada.

11. Projetos de especialidades / Declaração sob compromisso de honra, relativa à inadequabilidade dos mesmos ao objeto da candidatura;
12. Termos de Responsabilidade e Declarações da Ordem/Associação Profissional dos Técnicos Autores de Projeto / Declaração sob compromisso de honra, relativa à inadequabilidade dos mesmos ao objeto da candidatura;
13. Estimativa de custo de obra / Declaração sob compromisso de honra, relativa à inadequabilidade da mesma ao objeto da candidatura;
14. Calendarização da obra / Declaração sob compromisso de honra, relativa à inadequabilidade da mesma ao objeto da candidatura;
15. Consulta a entidades externas / Declaração sob compromisso de honra, relativa à inadequabilidade da mesma ao objeto da candidatura;
16. Quadro síntese do investimento preenchido em conformidade com o disposto no Anexo;
17. Justificação da correspondência entre o quadro síntese do investimento e o cumprimento das disposições legais aplicáveis aos lugares a requalificar.

16. Critérios e prazo de apreciação e seleção das candidaturas

As candidaturas são apreciadas pela Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde (DE-SNS) em articulação com o Instituto da Segurança Social (ISS), quando aplicável, com base na justificação da correspondência entre o quadro síntese do investimento e o cumprimento das disposições legais aplicáveis aos lugares a requalificar, nos seguintes termos:

1. o beneficiário justifica a correspondência entre o quadro síntese do investimento e o cumprimento das disposições legais aplicáveis aos lugares a requalificar – 1 ponto;
2. o beneficiário justifica, parcialmente, a correspondência entre o quadro síntese do investimento e o cumprimento das disposições legais aplicáveis aos lugares a requalificar – 0,5 pontos;
3. o beneficiário não justifica a correspondência entre o quadro síntese do investimento e o cumprimento das disposições legais aplicáveis aos lugares a requalificar – 0 pontos.

A DE-SNS em articulação com o ISS, quando aplicável, elabora uma proposta de lista de classificação das candidaturas, ordenadas de forma decrescente a partir da candidatura mais pontuada, com a respetiva fundamentação.

A referida lista de classificação das candidaturas é notificada a todos os candidatos, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Após realização da audiência de interessados, a DE-SNS em articulação com o ISS, quando aplicável, elabora a lista final de classificação das candidaturas, que remete ao Conselho Diretivo da ACSS, I. P., para decisão final.

O Conselho Diretivo da ACSS, I.P. delibera e toma a decisão final no prazo de 5 dias uteis. A decisão final é notificada a todos os candidatos e publicitada nos sítios da Internet da ACSS, I. P.

17. Motivos de exclusão das candidaturas

Constituem motivos de exclusão das candidaturas:

- A apresentação da candidatura fora do prazo fixado no ponto 12 do presente Aviso;
- O não cumprimento dos requisitos dos candidatos, previstos no ponto 6 do presente Aviso;
- O não cumprimento dos requisitos dos projetos, previstos no ponto 9 do presente Aviso e no artigo 9.º do Regulamento;
- A não apresentação dos elementos previstos no ponto 13 do presente Aviso;
- A prestação de falsas declarações pelo respetivo candidato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal a que houver lugar;
- A não conformidade do anteprojecto ou projecto base de arquitetura com o programa funcional aplicável à respetiva tipologia de resposta, nos termos legais e regulamentares;
- A não conformidade do anteprojecto ou projecto base de arquitetura com os regimes legais e regulamentares e ou com as normas europeias harmonizadas aplicáveis.

18. Garantias de imparcialidade e conflitos de interesses

Os candidatos devem respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão de dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações com os seus fornecedores e prestadores de serviços, caso venham a beneficiar dos apoios financeiros previstos no presente Aviso.

19. Forma de contratualização da concessão do apoio

A atribuição dos apoios financeiros é formalizada através de contrato celebrado entre a ACSS, I. P., e cada uma das entidades beneficiárias.

20. Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados em cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do presente AAC.

A política de privacidade da ACSS I.P encontra-se disponível para ser consultada em <https://www.acss.min-saude.pt/2018/09/28/encarregado-de-protecao-de-dados/>.

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf. A «Recuperar Portugal» disponibiliza as 20 informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf. Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPagelId=3587&langId=pt>, e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

21. Pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas sobre o procedimento

O presente Aviso encontra-se publicitado no sítio da Internet da ACSS, I. P., em <https://www.acss.min-saude.pt/category/lista-da-homepage/prr-plano-de-recuperacao-e-resiliencia/> e, também, no sítio da Internet da Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», em <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>.



Para obtenção de informações adicionais e/ou esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o presente Aviso e o respetivo procedimento de apreciação e seleção de candidaturas deve ser contactada a ACSS, I. P., através do endereço de correio eletrónico PRR@acss.min-saude.pt ou do contacto telefónico 217 925 882.

André Filipe de Sousa da Trindade Ferreira, Presidente do Conselho Diretivo da ACSS, I.P.



ANEXO

Região	Designação do Beneficiário	Tipologia	Número de lugares a requalificar	Componentes do investimento	Descrição, detalhada, das componentes do investimento	Justificação da correspondência entre a descrição detalhada de cada uma das componentes do investimento e o cumprimento das disposições legais aplicáveis aos lugares a requalificar